CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica;

b) a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, ampliou essa obrigatoriedade para incluir também o ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas Brasileiros;

c) os referidos diplomas legais estabelecem a valorização da contribuição dos povos afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira, abrangendo aspectos históricos, culturais, artísticos, sociais, políticos e econômicos;

d) Salvador é a cidade com a maior população negra fora do continente africano, possuindo relevante papel histórico na construção da identidade afro-brasileira, bem como significativa presença e influência dos povos originários na formação do território e da cultura local;

e) a cultura afro-brasileira e indígena constitui elemento essencial da identidade, da memória e do patrimônio material e imaterial do povo soteropolitano;

f) a educação é instrumento fundamental para o combate ao racismo, à discriminação, à intolerância religiosa, à xenofobia e a todas as formas de preconceito e exclusão social;

g) a promoção da igualdade racial e o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e social no ambiente escolar contribuem para a formação cidadã, crítica e consciente dos estudantes;

h) compete ao Município organizar, manter e desenvolver o ensino público municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

i) é dever do Poder Público municipal assegurar a efetiva implementação das políticas educacionais previstas na legislação federal, promovendo a

valorização dos povos originários, indígenas, comunidades tradicionais e demais grupos historicamente vulnerabilizados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implementação do ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” em todas as escolas da rede estadual, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 2003, e n° 11.645, de 2008.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral